

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO**  
**Nº. PREVCON/001/2015**

Que entre si celebram, de um lado, a **PREVCON - PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, sediada na Avenida Padre Leonardo, nº. 04, Centro, em Congonhas/MG, CEP 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.771.208/0001-16, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Maria Gorete Freitas Paes Pinto, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ de nº. 00.604.122/0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, neste ato representada pelo Sr. Bruno Roland Melo, Gerente Regional, portador do CPF 034.156.096-00 e do RG MG-10.142.332 681.639 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que segue:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços para disponibilizar, administrar e emitir o "Cartão Alimentação", para os servidores da PREVCON, por um período de 12 (doze) meses", conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital do Pregão Presencial nº PREVCON/001/2015.

1.2 – O "Cartão Alimentação" deverá ser confeccionado na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para aproximadamente 06 (seis) beneficiários, servidores estes que prestam serviços na PREVCON - PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, constando o nome completo do funcionário, validade e número de identificação para a aquisição de gêneros fornecidos em ampla rede de estabelecimentos dos ramos de farmácia, supermercado, mercado, mercearia, hortifrutigranjeiro, restaurante, açougue, varejão e similares.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

2.1- O presente contrato será celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº PREVCON/001/2015 e Processo Administrativo nº. PREVCON/001/2015, e de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

**4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:**

4.1- O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato e o prazo de execução será a partir da emissão da Ordem de serviços, por um período de 12 (doze) meses.



Surama Pimentel Ferreira  
Diretora Jurídico / Previdenciária  
OAB MG 72811  
PREVCON

Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente  
Prevcon

163

## **5- CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1 - Não há contraprestação remuneratória da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON à Contratada como interveniente no repasse da quantia mensal de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) destinada a cada servidor da PREVCON.

5.2 – O valor atualmente praticado a ser creditado aos beneficiários é de R\$400,00 (quatrocentos reais) por mês. Os valores poderão ser alterados por ocasião da data base dos servidores, que ocorre em janeiro.

5.3 – O percentual do presente contrato corresponde a -1% (um por cento negativo) de Taxa de Administração.

5.4 – O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e sem reajustes, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

5.5 – A taxa de retenção (percentual retido dos estabelecimentos comerciais credenciados nas operações de venda ao usuário) será de 3,5% (três e meio por cento), nos termos da ata nº 001 da sessão de julgamento do Pregão Presencial nº PREVCON/001/2015, às fls. 153/154.

5.6 – Para fins de comprovação e demonstração do cumprimento da taxa ofertada no item anterior, poderá a PREVCON exigir da CONTRATADA a exibição do contrato de credenciamento com os estabelecimentos comerciais locais. Para atendimento a esse requerimento terá prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.7 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débito do INSS, CRF do FGTS, mediante depósito no banco e conta indicados pela CONTRATADA.

5.8 - A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº. 971/2009 do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e material.

5.9 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

## **6- CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

6.1 – A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.001-339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:**

7.1- Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer termos deste contrato e de sua proposta, incidirá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu valor.

7.2 - A multa poderá ser aplicada a cada novo período de (01) um dia de atraso.



  
Surama Pimentel Ferreira  
Diretora Jurídico / Previdenciária  
OAB MG 72811  
PREVCON

  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente  
Prevcon

164

## **8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- I - A inexecução total ou parcial do seu objeto;
- II - O não cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2- Constituem também motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

## **9- CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO:**

9.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA:**

10.1. A Contratada se obriga a:

a) Confeccionar e entregar em até 10 (dias) úteis, contados da assinatura do contrato, o quantitativo estimado em 06 (seis) cartões com valor determinado pela CONTRATANTE, pelo qual os usuários efetuarão compras de produtos alimentícios na rede conveniada, sendo o cartão pessoal e intransferível. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal. O desbloqueio deverá ser feito por meio de contato com a Central de Atendimento da CONTRATADA.

a.1. Os cartões deverão, obrigatoriamente, ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização do pagamento das despesas.

a.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, para a distribuição aos beneficiários, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do "Cartão Alimentação" e informação sobre a rede credenciada.

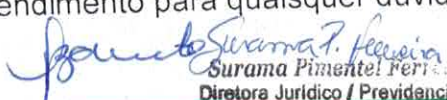
10.2. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, rede credenciada para atendimento do objeto licitado com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de estabelecimentos a serem credenciados para o cumprimento do objeto do contrato, que corresponde a 50 (cinquenta) estabelecimentos especializados nos ramos de farmácia, supermercado, mercado, mercearia, verduraria, restaurante, açougue, varejão e similares.

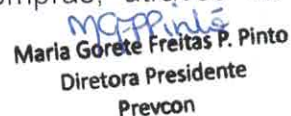
10.2.1. Até o terceiro mês de vigência contratual, a rede deverá contar com, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados.

10.2.2. Na vigência do contrato, o descredenciamento de estabelecimentos em número significativo, que implique em prejuízo à prestação dos serviços consistentes na disponibilização de ampla rede de comércio, implicará na rescisão por descumprimento do objeto contratual, cumulada com as sanções legalmente aplicáveis.

10.3. Disponibilizar por meio de consulta, via internet, telefone e outros, os créditos disponíveis aos portadores dos cartões, com histórico de compras, através de Central de Atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.



  
Surama Pimentel Ferreira  
Diretora Jurídica / Previdenciária

  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente  
Prevcon

10.4. Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar o outro cartão ao beneficiários, com os créditos já disponíveis, sem custo para a CONTRATANTE e o respectivo beneficiário.

10.5. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, aos servidores ou terceiros, diretamente ou por seus propostos.

10.6. Disponibilizar, quando solicitados pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

10.6.1. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

10.6.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

10.6.3. Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

10.7. Fornecer, por solicitação da CONTRATANTE, em razão de premiação de natal ou outra estabelecida por Lei, cartões especiais, sem ônus para a CONTRATANTE ou beneficiários, a serem creditados para compras de gêneros adicionais, podendo ser exigido cadastramento em rede mais ampla, que inclua vestuários, eletrodomésticos, brinquedos, artigos esportivos, dentre outros bens e serviços.

10.8. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

10.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

11.1. As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à CONTRATADA, por meio magnético, conforme layout de arquivos definidos pela CONTRATANTE, na data de assinatura do contrato.

11.2. A CONTRATADA deverá dispor de meio via internet para envio das informações cadastrais e créditos dos valores nos cartões.

11.3. Os valores a serem creditados deverão estar disponíveis aos beneficiários em até 12 (doze) horas, após o envio das informações citadas no item 18.2.

11.3.1. O pagamento pelos serviços executados será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, em até 48 (quarenta e oito) horas após a carga mensal dos cartões, desde que devidamente encaminhada e recebida a Nota Fiscal.

11.4. Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão, deverão ser acumulados, caso o portador não os tenha utilizado na sua totalidade, dentro do mês em que ocorrer o crédito.



  
Surama Pimentel Ferreira  
Diretora Jurídica / Previdenciária  
OAB MG 72811

  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente  
Prevcon

*J. N. G.*

11.4.1. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

11.4.2. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de até 10 (dez) dias, à CONTRATANTE.

11.5. Não será admitido limite de crédito ao portador dos cartões, que deverá utilizar somente os créditos disponíveis em seus cartões.

11.6. Não será de responsabilidade da CONTRATANTE a venda para não usuários do cartão ou correspondente a valores que ultrapassem o estipulado no limite de compra.

11.7. Os termos do credenciamento entre a CONTRATANTE e a rede comercial deverão prever o fornecimento dos mais diversos gêneros alimentícios comercializados pelo estabelecimento, sem qualquer distinção, observado o limite mensal fixado pela CONTRATANTE, vedado o fornecimento de bebidas alcoólicas e cigarros.

11.8. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA listagem com informações dos servidores beneficiados com o "Cartão Alimentação", ficando também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiários.

11.9. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e sem reajustes durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATANTE:**

12.1. A Contratante se obriga:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- c) Fiscalizar a execução do contrato e observar todos os termos do Edital;
- d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o pleno desempenho do contrato.

## **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1- Compete à CONTRATANTE proporcionar à CONTRATADA plenas condições para a prestação dos serviços.

13.2- Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 28.512,00 (vinte e oito mil quinhentos e doze reais).

13.3- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*Surama Pimentel Ferreira*  
Surama Pimentel Ferreira  
Diretora Jurídico / Previdenciária  
OAB MG 72811  
PREVCON

*Maria Gorete Freitas P. Pinto*  
Maria Gorete Freitas P. Pinto  
Diretora Presidente  
Prevcon

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 05 de março de 2015.

*MGFPinto*  
Maria Gorete Freitas Paes Pinto  
Diretora-Presidente da PREVCON

*Bruno Melo*  
Bruno Roland Melo  
Gerente Regional da Trivale Administração Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. *Ranet*

2. *EMB*

Nome: *Glenn Rosane Barret*  
CPF: *520.785.236.15*

Nome: *Sheila Ronda L. de Oliveira*  
CPF: *094731076-25*

*Surama P. Ferreira*  
Surama Pimentel Ferreira  
Diretora Jurídico / Previdenciária  
OAB MG 72811  
PREVCON